

MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 148 DE 08/08/18

Contrato **23072/2018** de Patrocínio chamamento público 0035/2018 para a organização e execução dos eventos Corrida de Revezamento das Nascentes do Iguaçu e Volta Ciclística das Nascentes do Iguaçu programadas para os anos de 2018 e 2019, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA e a ELITE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Ao vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMÍLIO ANTONIO TRAUTWEIN**, CPF/MF nº 619.781.599-00, e de outro lado a empresa **ELITE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 18.227.358/0001-17 com sede na Rua Mário Giocondo Crocetta, nº 330, Bairro Ingleses, cidade de Florianópolis em Santa Catarina, neste ato representada por **RAFAEL PRISMANN FEIJO** CPF/MF nº 040.919.409-35, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-073377/2018, acordam firmar o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2038/2017, no Chamamento Público nº 035/2018 SMELJ objeto Corrida de Revezamento das Nascentes do Iguaçu e volta Ciclística das Nascentes do Iguaçu programadas para os anos de 2018 e 2019 e as condições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a organização e execução da Corrida de Revezamento das Nascentes do Iguaçu e volta Ciclística das Nascentes do Iguaçu programadas para os anos de 2018 e 2019 mediante apoio institucional e liberação do evento no Município, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 035/2018 e seus anexos, integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único

A execução do objeto contratual compreende: organização e execução do evento, pagamento de toda a infraestrutura, pagamento da alimentação a ser disponibilizada aos atletas e equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Curitiba e kit do atleta, premiação, serviços de limpeza, segurança e brigadistas, oficialização do evento perante os órgãos responsáveis, submissão do evento à Comissão de Análise de Grandes Eventos do Município de Curitiba, divulgação do evento, obediência às normas da Confederação



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Brasileira de Atletismo (CBAT) e demais necessidades que estejam em conformidade com as especificações do Edital de Chamamento Público SMELJ nº 035/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência será o da realização e a finalização do evento **CORRIDA DE REVEZAMENTO DAS NASCENTES DO IGUAÇU E VOLTA CICLISTICA DAS NASCENTES DO IGUAÇU** no dia 02 de setembro de 2018 e 25 de agosto para o ano de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Organizar e realizar os eventos Corrida de Revezamento das Nascentes do Iguaçu e volta Ciclística das Nascentes do Iguaçu no dia 02 De setembro de 2018 e 25 de agosto para o ano de 2019, conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste termo de responsabilidade, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IV. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 035/2018, no Contrato de Parceria, e seus anexos.
- V. Efetuar a entrega dos equipamentos de infraestrutura com montagem e desmontagem nos locais de largada, chegada e demais necessidades no percurso do evento no dia do evento 02 de setembro para ano de 2018 e 25 de agosto para o ano de 2019, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, com recolhimento das respectivas A.R.Ts (Anotações de responsabilidade técnica), quando for o caso, e apresentá-las à SMELJ antes da montagem.
- VII. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- VIII. Respeitar e cumprir as normas de segurança e montagem dos equipamentos.
- IX. As estruturas utilizadas no evento deverão ser desmontadas no prazo de 10 horas após a finalização dos eventos, sob pena de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- não poder mais participar de Chamamentos Públicos no Município de Curitiba para organização e execução de eventos esportivos e de lazer.
- X. Submeter o evento à Comissão de Análise de Grandes Eventos de Curitiba – CAGE, respeitando todas as normativas vigentes e apresentação de documentos exigidos por esta Comissão.
 - XI. Efetuar a sinalização e limpeza do percurso da prova, largada e chegada do evento.
 - XII. Contratar empresa de segurança e pagamento de seguro dos participantes.
 - XIII. Oficializar o evento perante os órgãos responsáveis.
 - XIV. Seguir integralmente as normas 07 e 10 da CBAAt (Confederação Brasileira de Atletismo).
 - XV. Seguir integralmente as instruções da premiação mínima da prova (ANEXO I e II).
 - XVI. O “kit do atleta” deverá ser composto minimamente com 01 (uma) camiseta alusiva ao evento (própria para a prática da modalidade), 01 (um) numeral de peito, 01 chip de cronometragem descartável e um vale para o almoço na chegada do evento no Bosque São Cristóvão em Curitiba PR.
 - XVII. Oferecer no mínimo: 2.000 (duas mil) vagas para XIV e XV Etapa da Corrida de Revezamento das Nascentes do Iguaçu e 500 vagas para XII e XIII Volta Ciclística das Nascentes do Iguaçu.
 - XVIII. Apresentar projeto técnico estrutural com especificação da infraestrutura que será utilizada, e todos os serviços que serão prestados durante o evento.
 - XIX. Apresentar o croqui da arena do evento em 2D ou 3D (planta baixa).
 - XX. Apresentar plano de mídia e exploração publicitária dos possíveis patrocinadores e apoio institucional da Prefeitura Municipal de Curitiba. Os materiais publicitários e mídia deverão ser aprovados pela Comissão especial de Chamamento Público, pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
 - XXI. Lazer e Juventude e pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
 - XXII. Pagamento da Taxa do ECAD.
 - XXIII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a proponente sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

- XXIV. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária, e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.
- XXV. Utilizar somente chips descartáveis para a cronometragem eletrônica da prova.
- XXVI. A entrega do kit dos atletas deverá ser realizada somente nos dias 23/08 para o ano de 2018 e 22 e 23/08 para o ano de 2019.
- XXVII. Incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba e o brasão de todos os municípios envolvidos no evento, em todos os materiais de comunicação, publicidade, kits esportivos, camisetas ou outros itens destinados aos atletas.
- XXVIII. Todo e qualquer contato com os municípios da Região metropolitana de Curitiba deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de urbanismo e Assuntos Metropolitanos.
- XXIX. A empresa ganhadora do Chamamento Público nº 035/2018 deverá fornecer as seguintes cortesias para os eventos de 2018 e a mesma quantidade para o ano de 2019.
- 02 cortesia para cada município envolvido (sendo 01 para corrida e 01 para o ciclismo);
 - 02 cortesia para Secretaria Municipal da Defesa Social de Curitiba (sendo 01 para corrida e 01 para o ciclismo);
 - 02 cortesia para Secretaria Municipal de Urbanismo e Assuntos Metropolitanos de Curitiba (sendo 01 para corrida e 01 para o ciclismo);
 - 04 cortesias para Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude (sendo 02 para corrida e 02 para o ciclismo);
 - 02 cortesia para Polícia Militar do Paraná (sendo 01 para corrida e 01 para o ciclismo);
 - 02 cortesia para Polícia Rodoviária Federal (sendo 01 para corrida e 01 para o ciclismo);
 - 02 cortesia para Polícia Rodoviária Estadual (sendo 01 para corrida e 01 para o ciclismo).

CLÁUSULA QUARTA.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PROPONENTE.
- II Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PROPONENTE, ressalvados os



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.
- III Notificar por escrito a PROPONENTE se verificado qualquer problema no objeto. Poderá ser ordenada a suspensão da execução do projeto, a contar da data da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
 - IV Auxiliar nas liberações de documentos necessários para a realização da prova junto aos órgãos municipais.
 - V Disponibilizar a equipe técnica do Departamento de Esporte para o planejamento do evento.

CLÁUSULA QUINTA

Ao celebrar o presente termo, declara a **CONTRATADA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

CLÁUSULA SEXTA

Pela organização e realização da **CORRIDA DE REVEZAMENTO DAS NASCENTES DO IGUAÇU E VOLTA CICLISTICA DAS NASCENTES DO IGUAÇU PROGRAMADAS PARA OS ANOS DE 2018 E 2019** e demais obrigações da **CONTRATADA**, informadas no Chamamento Público nº 035/2018, a **CONTRATADA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou disponibilidade de infraestrutura por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste contrato:

I A **CONTRATADA** será penalizada nas seguintes hipóteses, caso haja o descumprimento do estabelecido:

- a. Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

II Se a **CONTRATADA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da **CONTRATADA**, no prazo legal, contados da notificação:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- a. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia do valor estimado do evento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor estimado do evento.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** está sujeita a rescisão do presente contrato assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **CONTRATADA**, se estiver em desacordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a. Não cumprimento das obrigações assumidas.
- b. Em caso de falência.
- c. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- a) Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 72 horas, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores Vitor Arriello Broca, matrícula 133.297 e Felipe Luiz Bot, matrícula 146.917 para o Chamamento Público nº 035/2018 – Corrida de Revezamento das Nascentes do Iguaçu e volta Ciclística das Nascentes do Iguaçu Programadas para os anos de 2018 E 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

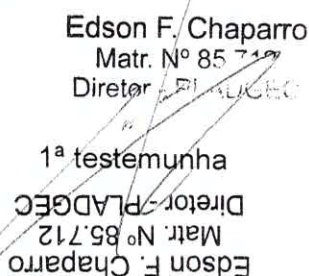
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lacrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 27 de julho de 2018.


EMÍLIO ANTONIO RAUTWEIN
Secretário Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude


RAFAEL PRISMANN FEIJO
Contratada.


Edson F. Chaparro
Matr. Nº 85.712
Diretor - PLADGEC
1ª testemunha
Diretor - PLADGEC
Matr. Nº 85.712
Edson F. Chaparro


2ª testemunha
ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-34